|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | |
|  | | |
|  | | |
| |  | | --- | | **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL Alterações conforme a IN DREI n° 38/2017** |   **ROTEIRO**  **1. INTRODUÇÃO**  **2. SOCIEDADE LIMITADA**  **3. SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  **3.1. Constituição Originária**  **3.2. Alteração Contratual - Saída de sócios da sociedade**  **3.3. Nome Empresarial**  **4. CONTRATO SOCIAL**  **5. DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**  **6. FALECIMENTO DE SÓCIO**  **7. DISTRATO**  **1. INTRODUÇÃO**  Em vista da alteração no artigo 1.052 da Lei n° 10.406/2002 (Código Civil), realizada pela Lei n° 13.874/2019, fruto da conversão da Medida Provisória n° 881/2019, abordaremos nesta matéria sobre a possibilidade de uma sociedade limitada ser constituída com apenas um único sócio, eximindo a pluralidade de sócios.  **2. SOCIEDADE LIMITADA**  Com a relevante alteração no artigo 1.052 do Código Civil, a sociedade limitada poderá ser constituída por uma ou mais pessoas, cujo capital social será dividido em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio (Código Civil, artigos 1.052 e 1.055).  A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e cada qual responde solidariamente pela integralização do capital social (Código Civil, artigo 1.052).  Ressalta-se que nesta modalidade é vedada a contribuição ao capital que consista em prestação de serviço (Instrução Normativa DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.9).  A Instrução Normativa DREI n° 38/2017, institui as orientações, por meio de manual, do Registro de Sociedade Limitada, para fins de constituição, alterações ou distrato.  Em caso de omissão no Capítulo IV do Código Civil, a sociedade limitada deverá utilizar as normas da sociedade simples. Cabe também observar a possibilidade de regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima (Código Civil, artigo 1.053).  **3. SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  Como relatado acima, e de acordo com a Instrução Normativa DREI n° 38/2017, a sociedade limitada poderá ser composta por uma ou mais pessoas.  Neste sentido, quando esta sociedade for constituída por um único sócio, será denominada sociedade limitada unipessoal (Instrução Normativa DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2).  A unipessoalidade permitida pela legislação poderá decorrer de constituição originária, saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, bem como de transformação, fusão, cisão, conversão, etc. Contudo, aplicam-se à sociedade limitada unipessoal, no que couber, todas as regras aplicáveis à sociedade limitada constituída por dois ou mais sócios.  Portanto, não será exigido desta sociedade limitada unipessoal as regras apresentadas para a constituição de uma EIRELI, como, por exemplo, a integralização de valor mínimo de capital; fornecendo, assim, flexibilidade e uma exigência que em maioria das vezes era meramente simbólica: a participação de um segundo sócio dentro da sociedade limitada.  **3.1. Constituição Originária**  Na hipótese de a sociedade ser unipessoal, deve ser aplicado ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social de sociedade limitada (Código Civil, artigo 1.052, § 2°).  **3.2. Alteração Contratual - Saída de sócios da sociedade**  Na alteração contratual para a sociedade unipessoal, não será necessário “transformar” para sociedade unipessoal, visto que não se trata de alteração de tipo societário.  Quando da saída de todos os sócios com a concentração das quotas em um único sócio, haverá uma alteração contratual comum de saída de sócios e não será necessário incluir a cláusula de unipessoalidade.  Abaixo podemos citar como exemplo:   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ABC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**  Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados, os sócios Srs:  Sócio 1, (qualificação completa: nacionalidade, estado civil "se casado indicar o regime de bens"), profissão, portador da CIRG n°. ................... SSP/SP e do CPF (MF) n°. ..................., residente e domiciliado neste Município de ......., Estado de ....................., na Rua ..........., n°. ......., Bairro............, Cep: .......-............., e;  Sócio 2, (qualificação completa: nacionalidade, estado civil "se casado indicar o regime de bens"), profissão, portador da CIRG. n°. ................... SSP/SP e do CPF (MF) n°. ..................., residente e domiciliado nesta Município de .........., Estado de .................., na Avenida ............., n°. ........., Bairro ..................., Cep: ......-............, únicos sócios da sociedade empresária limitada “ABC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA”, com sede na Rua ................., n°. ..................., Bairro ...................., Cidade .................., Estado ..................., Cep: .............-............, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de .................. sob o Nire n°. ......................., em sessão de ...../....../....... e última alteração contratual registrada sob n° .............. em sessão de ...../....../......., inscrita no CNPJ (MF) n°. .........................., resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:  **CLÁUSULA PRIMEIRA**  O sócio 1, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.  **CLÁUSULA SEGUNDA**  Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Sócios** | **Quotas** | **Valor** | | Sócio 2 | 1.000 | R$ 1.000,00 | | Total | 1.000 | R$ 1.000,00 |   **~~Parágrafo Único~~**~~- Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.~~  **CLÁUSULA TERCEIRA**  O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.  **CLÁUSULA QUARTA**  Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.  **CLÁUSULA QUINTA**  Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de ..............., por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.  E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam.  Cidade, data/mês/ano.   |  |  | | --- | --- | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Sócio 1 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Sócio 2 | | Testemunhas: | | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testemunha 1 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testemunha 2 | |   **3.3. Nome Empresarial**  De acordo com a Instrução Normativa DREI n° 15/2013, o nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim exigir a lei, o tipo jurídico da sociedade.  O nome empresarial compreende a firma e a denominação:  a) firma, o nome utilizado pelo empresário individual, pela sociedade em que houver sócio de responsabilidade ilimitada e, de forma facultativa, pela sociedade limitada e pela empresa individual de responsabilidade Ltda (EIRELI).  b) denominação, o nome utilizado pela sociedade anônima e cooperativa e, em caráter opcional, pela sociedade limitada, em comandita por ações e pela EIRELI.  Entretanto, deve ser observado para sociedade limitada unipessoal (Instrução Normativa DREI n° 15/2013, artigo 5°):  a) firma, deverá conter o nome civil do sócio único, de forma completa, abreviando somente os prenomes, acrescido da palavra “limitada”, por extenso ou abreviada.  Se já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, poderá ser acrescida designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade.  Ademais, não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco.  A sociedade limitada unipessoal pode modificar a sua firma, devendo ser observadas em sua composição as regras dispostas acima.  b) denominação, não há alteração. Será formada com palavras de uso comum ou vulgar na língua nacional ou estrangeira e ou com expressões de fantasia, com a indicação do objeto da sociedade, sendo que na sociedade limitada, deverá ser seguida da palavra “limitada”, por extenso ou abreviada.  Na hipótese de haver modificação do nome civil de sócio único de sociedade limitada unipessoal, averbada no competente Registro Civil das Pessoas Naturais, deverá ser arquivada alteração com a nova qualificação do sócio, devendo ser, também, modificado o nome empresarial. Caso a designação diferenciadora se refira à atividade, havendo mudança, deverá ser registrada a alteração da firma (Instrução Normativa DREI n° 15/2013, artigo 12, §§ 1° e 2°).  **4. CONTRATO SOCIAL**  Não há diferenciação para o contrato de uma sociedade unipessoal. Assim, será observado as mesmas regras para a sociedade limitada com dois ou mais sócios.  O contrato social não poderá conter emendas, rasuras e entrelinhas. Deverá conter, no mínimo (Instrução Normativa DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.1):  a) título (Contrato Social);  b) preâmbulo;  c) corpo do contrato (cláusulas obrigatórias); e  d) fecho.  Ressalta-se que nos instrumentos particulares, cujo texto será grafado na cor preta ou azul, serão obedecidos os padrões de indelebilidade e nitidez para permitir sua reprografia, microfilmagem e/ou digitalização (Instrução Normativa DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.2).  **5. DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**  Nas sociedades limitadas com dois ou mais sócios as decisões do sócio estarão contidas na ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios ou de outro documento que contenha as decisões de todos os sócios.  Entretanto, nas sociedades limitadas unipessoais as decisões do sócio único serão refletidas em documento escrito (instrumento particular ou público) subscrito pelo próprio sócio único ou por seu procurador com poderes específicos.  Somente precisam ser publicadas as decisões do sócio único da sociedade limitada unipessoal no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade.  **6. FALECIMENTO DE SÓCIO**  No caso de falecimento do sócio único a sucessão será mediante por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.  Já no caso de falecimento de algum dos sócios, será liquidado a sua quota salvo se (Código Civil, artigo 1.028):  a) o contrato dispuser diferentemente;  b) os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade; ou  c) por acordo com os herdeiros, for regulada a substituição do sócio falecido.  Enquanto não finalizada a homologação da partilha, o inventariante irá representar o espólio, devendo ser juntada a respectiva certidão ou ato de nomeação de inventariante ao documento a ser arquivado.  Segundo o item 3.2.7 do Anexo II da Instrução Normativa DREI n° 38/2017, no caso de alienação, cessão, transferência, transformação, incorporação, fusão, cisão parcial ou total e extinção, bem como nas demais hipóteses em que há responsabilidade do espólio, é indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específico para a prática do ato.  Entretanto, caso o inventário já tenha sido encerrado, deverá ser juntado ao ato a ser arquivado cópia da partilha homologada e certidão de trânsito em julgado. Neste caso, os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores do sócio falecido podendo, no mesmo instrumento, haver o recebimento das suas quotas e a transferência a terceiros.  **7. DISTRATO**  O ato de extinção de sociedade limitada unipessoal segue os mesmos procedimentos do distrato do contrato social (Instrução Normativa DREI n° 38/2017, Anexo II, item 9).  A efetivação do distrato social poderá ser por escritura pública ou instrumento particular.  Ocasionará a extinção das filiais, o arquivamento do distrato social de uma sociedade empresária limitada.  O distrato social deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (Instrução Normativa DREI n° 38/2017, Anexo II, item 9.2.2):  a) título (Distrato Social);  b) preâmbulo;  c) conteúdo do distrato (cláusulas obrigatórias); e  d) fecho, seguido das assinaturas. | | |
|  | |
|  | |